



**COMDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP  
Lei Municipal Nº 3985/2010

---



## **REGIMENTO INTERNO DO COMDEMA CRUZEIRO**

*Atualizado conforme alterações aprovadas na 134ª Reunião Ordinária, de 6 de abril de 2022 e 136ª Reunião Ordinária, de 19 de maio de 2022.*

### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, regulamentado pela Lei nº 3985, de 15 de abril de 2010, com atribuições e composição que foram definidas, passa a funcionar nos termos deste Regimento Interno.

**Parágrafo único** - A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

### **DOS OBJETIVOS DO COMDEMA**

**Artigo 2º** - São objetivos do COMDEMA:

- I - Promover a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no município;
- II - Coordenar e integrar as atividades ligadas à defesa do meio ambiente;
- III - Promover a elaboração e o aperfeiçoamento das normas de proteção ao meio ambiente;
- IV - Incentivar o desenvolvimento de pesquisa e de processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;
- V - Estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental.



**COMDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP  
Lei Municipal Nº 3985/2010

---



## **DAS ATRIBUIÇÕES DO COMDEMA**

**Artigo 3º** - São atribuições do COMDEMA:

**I** - Estabelecer normas relativas à avaliação, ao controle, à manutenção, à recuperação e à melhoria da qualidade ambiental;

**II** – Opinar, podendo fazer recomendações, sobre a prevenção da poluição e de outras formas de degradação ambiental, sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais;

**III** - Emitir pronunciamento prévio a respeito da Política Municipal do Meio Ambiente e acompanhar sua execução;

**IV** - Avaliar as políticas públicas com relevante impacto ambiental e propor mecanismos de mitigação e recuperação do meio ambiente;

**V** - Manifestar-se sobre a Avaliação Ambiental Estratégica das políticas, dos planos e programas ambientais;

**VI** - Appreciar Estudos de Impacto Ambiental - EIA e seus respectivos Relatórios de Impacto sobre o Meio Ambiente - RIMA, por solicitação do Secretário Municipal do Meio Ambiente ou por decisão do Plenário Legislativo, mediante requerimento de um quarto de seus membros;

**VII** - Manifestar-se previamente sobre a instituição de espaços especialmente protegidos e zoneamentos ecológico-econômicos, bem como sobre a instituição de planos de manejo das unidades de conservação;

**VIII** - Decidir, em instância administrativa, os recursos que lhe forem submetidos para apreciação, na forma do artigo 4º deste Regimento.

**IX** - Solicitar informações aos órgãos e às entidades da administração direta, indireta e fundacional do Estado, da União e dos municípios, cujas atividades estejam relacionadas com a proteção da qualidade ambiental, o



# COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP  
Lei Municipal Nº 3985/2010

---



disciplinamento e o controle do uso dos recursos ambientais, assim como aos responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle da fiscalização de atividades capazes de provocar degradação ambiental;

**X** - Conduzir audiências públicas para debates de processos de licenciamento ambiental sujeitos a EIA/RIMA, de criação de unidades de conservação, ou de qualquer outra questão de interesse ambiental;

**XI** - Criar ou extinguir Câmaras Técnicas, mediante proposta do Presidente do COMDEMA;

**XII** - Aprovar e alterar seu Regimento Interno.

§ 1º - Poderão ter a iniciativa para a proposição, ao Plenário do COMDEMA, das normas elencadas no inciso I deste artigo:

- a) - Os participantes do plenário do COMDEMA, mediante requerimento de um quarto de seus membros;
- b) - Seu Presidente;
- c) - as Câmaras Técnicas.

§ 2º - Os órgãos e entidades vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderão propor a edição de normas pelo COMDEMA mediante representação a seu Secretário-Executivo, que submeterá o tema à apreciação de seu Presidente.

§ 3º - O COMDEMA poderá manifestar-se a respeito de normas técnicas expedidas pelos órgãos e entidades municipais.

§ 4º - Na hipótese do inciso VI deste artigo, o COMDEMA poderá estabelecer critérios específicos para a apreciação do EIA/RIMA, manifestando-se a respeito das condicionantes do licenciamento, bem como das medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes ao caso concreto.

§ 5º - Para efeito da decisão do Plenário prevista no inciso VI deste artigo, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB enviará à



**COMDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP  
Lei Municipal Nº 3985/2010

---



Secretaria Executiva do Conselho parecer técnico e súmula sobre o EIA/RIMA em análise, e a Secretaria Executiva providenciará a publicação da súmula e encaminhará cópia dela aos conselheiros com a convocatória da reunião plenária subsequente.

**Artigo 4º** - Nos procedimentos referentes a auto de infração por desrespeito à legislação ambiental, caberá recurso especial ao COMDEMA nas seguintes hipóteses:

I - Decisões proferidas em grau de recurso pelas autoridades relativas a penalidades de multa independentemente do valor monetário;

II - Aplicação da pena de interdição.

§ 1º - O recurso especial será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação ou notificação da decisão, e será dirigido à autoridade ou órgão prolator da decisão que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso devidamente instruído ao COMDEMA.

§ 2º - O recurso especial deverá ser formulado por petição fundamentada e não será conhecido se interposto fora do prazo.

§ 3º - O recurso especial não terá efeito suspensivo, salvo quanto à penalidade de multa.

§ 4º - Não caberá recurso das decisões proferidas pelo COMDEMA em grau de recurso especial.

## **DA ESTRUTURA DO COMDEMA**

**Artigo 5º** - Para o cumprimento de suas atribuições, o COMDEMA tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

Vice-Presidência



**COMDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP  
Lei Municipal Nº 3985/2010

---



**II - Secretaria Executiva;**

1º Secretario

2º Secretario

**III - Plenário;**

**IV – Câmaras Técnicas.**

**DA PRESIDÊNCIA DO COMDEMA**

**Artigo 6º** - O COMDEMA será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por 04 (quatro) membros, com o cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º secretario, 2º secretário, eleita em assembleia geral, por um período de dois (02)anos, podendo ou não ser reeleita.

§1º-Os membros da diretoria não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentescos até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

**Parágrafo único** - O Vice-Presidente do COMDEMA substituirá o Presidente, e seu suplente em suas ausências e impedimentos.

**Artigo 7º** - O Presidente do COMDEMA terá as seguintes competências, além daquelas que decorrem de suas funções ou prerrogativas:

**I** - Representar o COMDEMA;

**II** - Dar posse e exercício aos conselheiros;

**III** - presidir as reuniões do Plenário;

**IV** - Definir a pauta das reuniões do Plenário;

**V** - Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

**VI** - Resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;

**VII** - determinar a execução das deliberações do Plenário, por meio do 1º Secretário;



**COMDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP  
Lei Municipal Nº 3985/2010

---



**VIII** - convocar ou convidar pessoas ou representantes de entidades para participar das reuniões plenárias do COMDEMA, sem direito a voto;

**IX** - Tomar medidas de caráter urgente submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do Plenário;

**X** - Submeter Estudos de Impacto Ambiental – EIA's e seus respectivos Relatórios de Impacto sobre o Meio Ambiente-RIMA's à apreciação do Plenário.

**Parágrafo único** - O Presidente do COMDEMA poderá delegar as competências previstas neste artigo.

#### **DA SECRETARIA EXECUTIVA DO COMDEMA**

**Artigo 8º** - A Secretaria Executiva atuará como unidade de apoio, encarregada de desempenhar atividades administrativas e propiciar os meios necessários para o adequado funcionamento do COMDEMA, dando o encaminhamento adequado às suas deliberações e recomendações.

**§ 1º** - São atribuições da Secretaria Executiva do COMDEMA:

**I** - Agendar e preparar as reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas, assim como as audiências públicas previstas no inciso X do artigo 3º deste Regimento;

**II** - Preparar a instrução de processos e expedientes que tramitem pelo Conselho;

**III** - acompanhar e manter atualizado o banco de dados da legislação e demais publicações de interesse do Conselho;

**IV** - Fornecer subsídios para que o Conselho possa contribuir para a elaboração legislativa de atos relacionados à sua área de atuação;



**COMDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP  
Lei Municipal Nº 3985/2010

---



**V** - Organizar e manter sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelo Plenário, pelas Comissões Temáticas e pelas Câmaras Municipais;

**VI** – Câmaras dar suporte à organização e ao trabalho das Técnicas

**VII** - receber e dar o devido encaminhamento às proposições enviadas pelas Câmaras Técnicas

**§ 2º** - Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente prover suporte administrativo, financeiro e operacional ao Conselho, como unidade integrante do Gabinete do Secretário.

**Artigo 9º** - A Secretaria Executiva do COMDEMA será dirigida pelo 1º Secretário, que se reportará diretamente ao Presidente do Conselho.

**Parágrafo único** – As funções do Secretário-Executivo do COMDEMA, de seu substituto eventual e dos responsáveis pelos núcleos previstos no artigo 11 deste Regimento serão exercidas mediante designação do Presidente do COMDEMA

**Artigo 10** – São competências do Secretário-Executivo do COMDEMA:

**I** - Assistir ao Presidente do COMDEMA no desempenho de suas funções;

**II** - Propor ao Presidente a pauta das reuniões do Plenário;

**III** - Providenciar a instrução de expedientes e processos a serem submetidos à consideração do Presidente ou à deliberação do Plenário;

**IV** - Propor o desenvolvimento de projetos, programas e atividades de interesse do COMDEMA;

**V** - Conduzir e secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as respectivas atas;

**VI** - Convocar e conduzir as audiências públicas previstas no inciso X do artigo 3º deste Regimento;



**COMDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP  
Lei Municipal Nº 3985/2010

---



**VII** - Providenciar a divulgação, no jornal de circulação no município, no site oficial da prefeitura municipal de Cruzeiro, das decisões do COMDEMA;

**VIII** Convocar as reuniões das Câmaras Técnicas;

**IX** - Acompanhar os trabalhos das Câmaras;

**X** - Coordenar o trabalho dos núcleos técnicos da Secretaria Executiva do COMDEMA.

**Artigo 11** – A Secretaria Executiva será integrada por dois núcleos técnicos:

**I** - Núcleo de Apoio Operacional;

**II** - Núcleo de Documentação e Consulta.

**§ 1º** - São atribuições do Núcleo de Apoio Operacional:

**I** - Estabelecer condições técnico-operacionais para organização e realização de reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas; e das Audiências Públicas;

**II** - Acompanhar o desenvolvimento das reuniões, dando suporte aos participantes e assessorando a coordenação dos trabalhos;

**IV** - Organizar a agenda do COMDEMA e divulgá-la, inclusive por meios eletrônicos;

**V** - atender à demanda dos conselheiros no exercício de suas atividades, dando-lhes suporte para a consecução de seus trabalhos, inclusive no que tange a providências solicitadas junto aos órgãos integrantes.

**§ 2º** - São atribuições do Núcleo de Documentação e Consulta:

**I** - Secretariar as reuniões do Plenário e as audiências públicas e redigir convocações, editais, relatórios, atas, despachos, moções e deliberações;

**II** - Preparar e revisar documentos e textos para publicação e divulgação;

**III** - Registrar, sistematizar e arquivar a documentação produzida;



# COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP  
Lei Municipal Nº 3985/2010

---



**IV** - Organizar e conservar a memória técnico-institucional e a documentação oriunda das atividades do COMDEMA, atender à demanda interna e à de consulta pública, inclusive através de meios eletrônicos;

**V** - Fazer publicar e expedir documentação na forma do Regimento Interno e das deliberações do COMDEMA;

**VI** - Alimentar a página do Conselho na internet.

**§ 3º** - Os núcleos a que se refere este artigo não se caracterizam como unidades administrativas.

## DO PLENÁRIO DO COMDEMA

**Artigo 12** - O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA e será constituído na forma do artigo 13 deste Regimento.

**§ 1º** - As decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria simples e formalizadas por meio de deliberações, publicadas no jornal de circulação no município de Cruzeiro, e no site oficial da prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**§ 2º** - As deliberações do COMDEMA com base no inciso I do artigo 3º deste Regimento terão a denominação de “Deliberação Normativa”.

## DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

**Artigo 13** - O Plenário do COMDEMA terá composição paritária entre órgãos e entidades não governamentais, com sede nesse Município, e será integrado por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, com as conformidades estabelecidas pela Lei nº 3985 de 15 de abril de 2010, salvo o que for decidido em plenária.

**§ 1º** - Somente poderão eleger representantes as entidades ambientalistas constituídas há pelo menos 2 (dois) anos, nos termos da lei civil, desde que



# COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP  
Lei Municipal Nº 3985/2010

---



comprovem atuação efetiva na defesa ou preservação do meio ambiente, e sua participação efetiva no CBH-OS (Comitê de Bacias Hidrográficas do Paraíba do Sul), CONAPAM (Conselho Consultivo da APA Mantiqueira), e com regular cadastro junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**§ 2º** - O COMDEMA poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

- a) representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada importante em razão da matéria em discussão;
- b) pessoas que por seus conhecimentos ou experiências profissionais possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Artigo 14** – O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros titulares e suplentes do Plenário do COMDEMA, indicados pelos dirigentes das entidades e dos órgãos representados.

**§ 1º** - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

**§ 2º** - Na hipótese de vacância, antes do término do mandato de membro do Plenário do COMDEMA, far-se-á nova designação para o período restante.

**§ 3º** - Concluídos os mandatos, os membros do Plenário do COMDEMA permanecerão no exercício de suas funções pelo prazo necessário à posse dos novos designados.

**§ 4º** - É facultada, a qualquer tempo, a substituição de membro representante de órgãos e entidades governamentais do Plenário do COMDEMA pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 5º** - Representante de entidade não governamental somente poderá ser substituído após expressa e formal solicitação da entidade representada, que deverá ser acompanhada da indicação de novo titular ou suplente.



**COMDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP  
Lei Municipal Nº 3985/2010

---



§ 6º - Após comunicação ao órgão ou à entidade de origem do Conselheiro, será deliberada pelo Plenário, mediante o voto da maioria simples e de seus membros, a eventual exclusão do COMDEMA de membro titular ou suplente que:

- a) Não comparecer, durante o exercício do mandato, a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 4 (quatro) alternadas, seja do Plenário seja das Comissões Temáticas, sem justificativa;
- b) Tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, ou auferir vantagens ilícitas ou incompatíveis com o desempenho do mandato, apurados em procedimento administrativo próprio disciplinado em deliberação específica.

§ 7º - A função dos conselheiros do COMDEMA não será remunerada, sendo considerado serviço de natureza relevante.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO**

**Artigo 15** – São atribuições dos membros do Plenário:

- I - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMDEMA;
- II - Apresentar propostas relacionadas com as atribuições do COMDEMA;
- III - dar apoio ao Presidente e ao 1º Secretário do Conselho no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Pedir vista de processos relativos à matéria constante da Ordem do Dia, desde que devidamente justificada;
- V - Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VI - Propor, por escrito, a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;



**COMDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP  
Lei Municipal Nº 3985/2010

---



**VII** - apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

**VIII** - desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços para implementar as medidas estabelecidas pelo COMDEMA;

**IX** - Apresentar indicações;

**X** - Propor ao Presidente a criação ou a extinção de Câmaras Técnicas;

**XI** - requerer votação nominal;

**XII** - fazer constar em ata sua declaração de voto;

**XIII** - propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA.

**§ 1º** - Os conselheiros, em situações de real necessidade, poderão fazer-se acompanhar por assessores, comunicando previamente ao 1º Secretário se estes farão uso da palavra.

**§ 2º** - O pedido de vista previsto no inciso IV deste artigo será votado pelo Plenário e concedido se aprovado por maioria simples, podendo ser apresentado somente uma vez.

**§ 3º** - O prazo de vista de processos não poderá exceder 20 (vinte) dias e, quando houver dois ou mais requerentes, será este tempo dividido entre eles igualmente.

**§ 4º** - Concedido o pedido de vista de processos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subsequente.

## **DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**

**Artigo 16** - O Conselho reunir-se-á em plenário ordinariamente 1 (uma) vez por mês.



**COMDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP  
Lei Municipal Nº 3985/2010

---



**Parágrafo único** - O Plenário poderá reunir-se extraordinariamente por decisão autônoma do Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Artigo 17** - O Presidente procederá à convocação dos conselheiros, titulares e suplentes, com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

**Artigo 18** - A pauta da reunião será informada via correio eletrônico e colocada com a documentação pertinente à disposição dos conselheiros no site da prefeitura na internet com a mesma antecedência requerida para a convocação das reuniões.

**Parágrafo único** - Mantém-se o envio postal através dos Correios apenas para os conselheiros que expressamente solicitarem.

**Artigo 19** - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar isto ao seu respectivo suplente.

**Artigo 20** - As ausências dos membros titulares ou, na ausência destes, as dos seus suplentes, convocados na forma deste Regimento, deverão ser justificadas por escrito até o início da reunião, salvo caso fortuito ou força maior, que deverão ser devidamente comunicados pelos conselheiros em até 5 (cinco) dias.

**Artigo 21** - A presença dos conselheiros, para efeito de conhecimento do número para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, assinada imediatamente antes do início da reunião.

**Artigo 22** - As reuniões serão abertas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, presentes 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único** - Se persistir a falta de representantes legais após a segunda chamada, o Presidente declarará o cancelamento da reunião.



**COMDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP  
Lei Municipal Nº 3985/2010

---



**Artigo 23** - Temas que requerem urgência na sua aprovação serão apreciados pelo conselho e sua aprovação ocorrerá por votação de forma virtual pelo grupo de WhatsApp ou outros meios eletrônicos dos membros do conselho.

### **DO EXPEDIENTE PRELIMINAR**

**Artigo 24** - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - O Plenário poderá dispensar a leitura da ata.

§ 2º - O Conselheiro que pretender retificar a ata enviará declaração escrita ao Secretário-Executivo, até 48 (quarenta e oito) horas após a sua aprovação, devendo a declaração ser inscrita na ata seguinte.

§ 3º - O Plenário deliberará sobre a procedência ou não da retificação apresentada pelo Conselheiro.

§ 4º - O Presidente e o 1º Secretário, em seguida à aprovação da ata, darão conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

**Artigo 25** - No final do Expediente Preliminar, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, durante 30 (trinta) minutos divididos entre os inscritos.

### **DA ORDEM DO DIA**

**Artigo 26** - A Ordem do Dia consistirá na discussão e votação da matéria em pauta, na ordem estabelecida na convocatória.

§ 1º - O Presidente, autonomamente ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.



**COMDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP  
Lei Municipal Nº 3985/2010

---



§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, poderá ser nela incluída por decisão do Plenário durante o Expediente Preliminar.

§ 3º - Caberá ao Secretário-Executivo anunciar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º - A discussão ou votação de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como sua respectiva duração, ficando assegurado o mínimo de duas intervenções de três minutos cada.

## **DAS ATAS**

**Artigo 27** - De cada reunião do Plenário lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário-Executivo, que será lida e aprovada na reunião subsequente, observado o que faculta o § 1º do artigo 24.

§ 1º - A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e nela serão relacionados os nomes dos conselheiros presentes.

§ 2º - Cópia da ata será enviada ou disponibilizada por meio eletrônico para os conselheiros 8 (oito) dias antes da data fixada para a próxima reunião.

**Artigo 28** - Das atas constarão:

I - Data, local e hora da abertura da reunião;

II - O nome dos conselheiros presentes;

III - Sumário do Expediente Preliminar, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;



**COMDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP  
Lei Municipal Nº 3985/2010

---



**IV** - Resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia, com a indicação dos conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

**V** - Declaração de voto, se requerida;

**VI** - Deliberações do Plenário.

### **DAS PROPOSIÇÕES**

**Artigo 29** - As proposições consistirão em toda matéria sujeita a deliberação, podendo constituir-se sob a forma de parecer, moção, emenda, ou indicação.

**Artigo 30** - As matérias para discussão e deliberação em plenário deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas à Secretaria Executiva até 15 (quinze) dias antes da próxima reunião, de acordo com o calendário anual estabelecido.

### **DOS PARECERES**

**Artigo 31** - Parecer é o relatório preparado pelos órgãos e entidades nos termos da legislação em vigor.

### **DAS MOÇÕES**

**Artigo 32** - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

**Parágrafo único** - As moções deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pelo Plenário.



**COMDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP  
Lei Municipal Nº 3985/2010

---



## **DAS EMENDAS**

**Artigo 33** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas poderão ser aditivas, supressivas ou modificativas.

§ 2º - Somente serão aceitas emendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

## **DAS INDICAÇÕES**

**Artigo 34** - Indicação é a proposição em que o Presidente, o(s) Conselheiro(s), uma Câmara Técnica sugerem a manifestação do Plenário acerca de um determinado assunto, visando a elaboração e deliberações específicas.

## **DA DISCUSSÃO**

**Artigo 35** - A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate das matérias apresentadas.

**Artigo 36**- O Conselheiro só poderá usar da palavra nos expressos termos deste Regimento:

- a) para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;
- b) para manifestar-se sobre a matéria em debate;
- c) para apresentar questões de ordem;
- d) para explicação pessoal, quando citado durante os debates.

**Artigo 37** - Aparte é a intervenção concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador.



**COMDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP  
Lei Municipal Nº 3985/2010

---



**§ 2º** - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, bem como nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

## **DA VOTAÇÃO**

**Artigo 38** - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

**Artigo 39** - A votação será em regra simbólica, podendo também ser nominal, quando, a requerimento de qualquer Conselheiro, assim deliberar o Plenário.

**§ 1º** - Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

**§ 2º** - O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

**Artigo 40** - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no Plenário.

**Parágrafo único** - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

## **DAS QUESTÕES DE ORDEM**

**Artigo 41** - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, relacionada com a discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.

**Parágrafo único** - As Questões de Ordem devem ser breves, formuladas com clareza, e com a indicação precisa do ponto que se pretende elucidar.



**COMDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP  
Lei Municipal Nº 3985/2010

---



## **DAS DECISÕES**

**Artigo 42** - As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

- a) deliberações, quando se trata de assunto de sua competência legal, obedecidas as disposições do parágrafo 2º do artigo 12;
- b) moções, obedecidas as disposições do artigo 32 e seu parágrafo único.

**Artigo 43** - As deliberações e moções serão datadas e numeradas anualmente em ordens distintas, cabendo ao 1º Secretário ou seu substituto, corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

**Artigo 44** - As deliberações e moções do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da ata e serão publicadas no jornal de circulação no município, site da prefeitura municipal de Cruzeiro;

## **DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

**Artigo 45** - As Câmaras Técnicas constituem órgãos auxiliares do Plenário e terão sua composição e atribuições específicas definidas no ato de sua criação.

**Artigo 46** - Cabe às Câmaras Técnicas de modo geral:

- I - Analisar, antes de qualquer deliberação do Plenário, normas e medidas destinadas à gestão da qualidade do meio ambiente;
- II - Acompanhar, por delegação do Plenário, o desenvolvimento de atividades e projetos relacionados com o meio ambiente;
- III - executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Plenário.

**Artigo 47** - As Câmaras Técnicas serão criadas ou extintas por deliberação específica, mediante proposta do Presidente do COMDEMA, e serão integradas por número variável de membros do Plenário do COMDEMA, obedecendo-se a representação do Plenário.



**COMDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP  
Lei Municipal Nº 3985/2010

---



**Parágrafo Único** – A composição das Câmaras Técnicas das poderá ser alterada por deliberação específica do Plenário, sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo.

**Artigo 48** - São membros efetivos das Câmaras Técnicas os conselheiros titulares do COMDEMA e seus respectivos suplentes.

**Artigo 49** - Os membros efetivos das Câmaras Técnicas poderão indicar representantes, comunicando-se tal fato, previamente e por escrito, à Secretaria Executiva do COMDEMA.

**Parágrafo único** - Os representantes atuarão em nome e sob a responsabilidade do membro efetivo.

**Artigo 50** - As Câmaras Técnicas serão presididas por um membro efetivo, eleito dentre seus pares, com a atribuição de coordenar as reuniões e zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos.

**Parágrafo único** - Os Presidentes das Câmaras Técnicas não poderá ser substituído senão pelo seu suplente.

**Artigo 51** - De cada reunião das Câmaras Técnicas será lavrada ata sucinta, a ser aprovada na reunião subsequente, na qual deverão constar obrigatoriamente as decisões tomadas.

**Parágrafo único** - Um dos participantes da reunião será escolhido para elaborar a ata referida no “caput” deste artigo.

**Artigo 52** - As Câmaras Técnicas elegerão um relator para cada matéria, responsável pela elaboração do relatório específico a ser submetido à apreciação dos seus membros.

**Artigo 53** - O Relatório Final de matéria analisada pelas Câmaras Técnicas, depois de aprovado pela maioria de seus membros efetivos, será submetido ao Plenário para apreciação, devendo mencionar as eventuais divergências.



**COMDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP  
Lei Municipal Nº 3985/2010

---



**§ 1º** - O Relatório Final será apresentado ao Plenário pelo respectivo relator da matéria.

**§ 2º** - O Relatório Final que contiver proposta de deliberação normativa será submetido à Consultoria Jurídica da Pasta, antes de ser apreciado pelo Plenário.

**Artigo 54** - As decisões parciais das Câmaras Técnicas, salvo disposição em contrário, serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião.

**Artigo 55** - Verificada a presença da maioria absoluta dos membros das Câmaras Técnicas no horário estabelecido, será aberta a reunião.

**§ 1º** - Caso não esteja presente a maioria absoluta dos membros das Câmaras Técnicas, serão aguardados 15 (quinze) minutos, e a reunião poderá realizar-se com qualquer número de participantes, desde que não inferior a três, exceção feita àquelas convocadas para votar relatórios a serem encaminhados ao Plenário.

**§ 2º** - Não se conseguindo o quórum previsto no “caput” deste artigo em 2 (duas) reuniões especificamente convocadas para se votar o relatório final de determinada matéria, este será inserido na pauta do Plenário, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 53.

**Artigo 56** - Os conselheiros que não integrem uma determinada Câmara Técnica poderão participar de suas reuniões, sem direito a voto.

**Artigo 57** – Se entender necessário para o esclarecimento da matéria; O Secretário-Executivo do COMDEMA ou qualquer integrante das Câmaras Técnicas, por intermédio do primeiro, poderá convidar outros conselheiros, que terão direito à voz, mas não a voto.

**Artigo 58** - As Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos especializados para oferecerem subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria dos membros presentes à reunião em que essa questão for



**COMDEMA**  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP  
Lei Municipal Nº 3985/2010

---



discutida, devendo este fato ser comunicado à Secretaria Executiva do COMDEMA.

**Artigo 59** - Ao membro efetivo das Câmaras Técnicas que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, sem ter indicado oficialmente seu representante ou justificado sua ausência, será aplicado o disposto no § 6º do artigo 14.

**Artigo 60** - A Secretaria Executiva do COMDEMA prestará todo o apoio técnico e operacional às atividades das Câmaras Técnicas, incumbindo-se, inclusive, da formalização dos seus atos e da expedição da correspondência necessária.

Cumpra-se, registre-se, publique-se, archive-se.

Este documento confere com o registrado no regimento interno original nas atas da 134ª e 136ª reuniões ordinárias e foi gerado e assinado para fins de publicidade em:

Cruzeiro, 7 de novembro de 2024

---

**FABIANO HADDAD COLLARD**  
Presidente do COMDEMA

---

**ELIAS ADRIANO DOS SANTOS**  
Vice-Presidente do COMDEMA